



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2015 – REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente Ata.**

Aos 23 (vinte três) dias do mês de Junho do ano de 2015, a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Bloco A, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2003 e Lei Complementar nº. 123/2.006 e os Decretos Municipais nº. 119/2009, Decreto Municipal nº. 003/2015 e Decreto nº. 052/2014, e nas demais normas legais aplicáveis, segundo a classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório acima descrito, conforme a ata de julgamento de preços, RESOLVE, registrar os preços do fornecedor abaixo relacionado, realizado sob o regime de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, observadas ainda as disposições contidas no Edital e seus anexos, que originou a presente e passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, conforme segue:

**Razão Social:**

**Margarida Fernandes Alves - ME**

CNPJ: 17.249.758/0001- 60, com sede a Rua Júlio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Srta. **Jucimeire Alves**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 25.877.951-2 - SSP/SP e do CPF nº. 554.654.471-68, residente e domiciliado a Rua Júlio Cesar Paulino Maia, nº. 1495, em Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Item	Cód.	Especificação	Unid.	Quant.	Vr.Unit	Vr. Total
1	22395	DIÁRIA DE APARTAMENTO COM BANHEIRO, AR REFRIGERADO E COM 01 (UMA) CAMA DE SOLTEIRO.	UNID.	451	80,00	36.080,00
2	22396	DIÁRIA DE APARTAMENTO COM BANHEIRO, AR REFRIGERADO E COM 02 (DUAS) CAMAS DE SOLTEIRO.	UNID.	477	140,00	66.780,00
3	22391	REFEIÇÃO - ALMOÇO OU JANTAR - MARMITEX.	UNID.	2.937	13,00	38.181,00
4	22389	REFEIÇÃO - ALMOÇO OU JANTAR TIPO PRATO-FEITO.	UNID.	3.837	12,33	47.310,21
5	22390	REFEIÇÃO - ALMOÇO OU JANTAR TIPO SELF-SERVICE.	UNID.	3.837	16,00	61.392,00
<b>VALOR</b>						<b>249.743,21</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS visando FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa do ramo Hoteleiro para fornecimento de Diárias Completas de Hospedagens e



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

Refeições para atender a Diversos Setores da Administração Pública Municipal, em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da Ata de Registro de Preços.

### **CÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os Serviços Hoteleiros a serem prestados compreendidos: Hospedagens, refeições, e atenderão aos diversos Setores da Administração Pública Municipal.

2.2. Os serviços serão requisitados mediante requisições expedidas pelo Departamento Competente da Prefeitura de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidade o qual atestara as faturas e as encaminhara ao Setor Contábil.

2.3. Sobre os serviços não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou mesmo qualquer tipo de indenização ao prestador de serviço.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A contratada se obriga a:

- a) Fornecer o Objeto desta Ata de Registro de Preços cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- b) Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem previa e expressa anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo;
- e) Manter durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- f) Reparar imediatamente os serviços caso sejam recusados, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura de Santa Rita do Pardo;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Prefeitura de Santa Rita do Pardo obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;
- b) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer insatisfação manifestação na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à prestação dos Serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 040/2015, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito, datado de 19/06/2015.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 040/2015, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 040/2015, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, em conta corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal atestada.

6.2. Em caso de devolução da Nota fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovado para o exercício financeiro de 2.015.

02.00 – Poderes Executivos

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.003 – 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controles e Gestão

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.002 – 2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.122.014 – 1.000 – Bloco Gestão SUS

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 – Poder Executivo

02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais

15.452.018 – 2035 – Manut. das Ativid. da Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 – Fundo Municipal de Assistência social

05.11 - Gerência de Promoção Social e Trabalho

08.244.015 – 2060 – Manutenção das Atividades da Gerência de Promoção Social e Trabalho

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.00 - Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer

12.122.081 – 2066 – Execução Administrativa da Gerência de Educação



33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

8.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário.

8.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE**

9.1. A avaliação da qualidade dos serviços ora contratados com relação à descrição, características, e os técnicos da Secretaria destinada julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor dos produtos as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o serviço não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do serviço efetuada pelas secretarias desta municipalidade, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto e serviços entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (DOZE) meses, com início previsto para **23/06/2015** e término previsto para **23/06/2016**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

11.3. No caso de solicitação do desequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado a procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

11.4. Em caso de redução nos preços dos serviços, a empresa fica obrigada a repassar ao Município o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, o fornecedor ficara sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando a previa e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2. A CONTRATADA ficara sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal, não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

12.3. Suspensão temporária de direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública.

12.5. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, podendo a pretensão da Administração de aplicação da pena ocorrer através de notificação ou publicação do ato ou por ambos modalidades e estar devidamente inseridos no respectivo processo.

12.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovadas. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for citada:

12.7. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

12.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica -los se admitidas as suas justificativas nos termos da legislação aplicável.

12.9. As penalidades de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” e de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados neste instrumento;



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

12.10. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública", podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

12.11. Competirá a Secretaria de Finanças e Administração / Departamento de Licitações e Compras, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas nos subitens 14 e seus incisos;

12.12. Ao Órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços de caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação;

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida deverá ser recolhida a conta do Tesouro Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ou na conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

12.15. O fornecedor que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo estabelecido a notificação, ensejará também na aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo, em despacho fundamentado do seu Gestor.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

13.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento e serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.2. O edital do Pregão Presencial nº. 040/2015, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA.**

15.1. Os serviços descritos nos anexo I deste Ata deverão ter um período de garantia de no mínimo de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis contra defeitos de fabricação, prevalece este último nos casos onde não tiver possibilidade de enquadramento do referido período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar (em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

16.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

16.5. As partes elegem o foro da Comarca de Bataguassu-MS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Junho de 2015.

**Emerson Peralta Figueiredo**  
Gerente de Finanças

**Órgão Gerenciador – Ademir Bezerra da Silva**  
Diretor de Licitação e Compras

**Cacildo Dagno Pereira**  
Prefeito

**Margarida Fernandes Alves - ME**  
Jucimeire Alves

**Cássia de Souza Freitas**  
Testemunha

**Danieli Siqueira dos Santos**  
Testemunha